

PROJETO DE LEI N.º 241 /2011, DE 26 DE MARÇO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM: 13/04/2011

Presidente

1º Secretário

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Britânia-GO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, Dr^a. CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Britânia (GO) e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Britânia-GO, através do processo n.º. 53000.051102/2007.

Art.2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art.3º O Conselho Gestor do município de Britânia-GO tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art.4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontado os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art.5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM: 15/04/2011

Presidente

- I – Realizar a gestão do Telecentro;
- II – Guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III – Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV – Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V – Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI – Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII – Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII – Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para esse fim;
- IX – Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI – Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art.6º O Telecentro Comunitário reger-se à pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II – Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art.7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

①

- I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II – Desenvolvimento social e econômico da comunidade.
- III – Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV – Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V – Capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art.8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de BRITÂNIA-GO, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art.9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art.10 O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§1º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação do Município de BRITÂNIA-GO.

§2º - O Conselho Gestor de BRITÂNIA-GO será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

- I – Sendo (02) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Municipal da Educação e outro à Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos, indicados pela Prefeita Municipal.
- II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos bianalmente e indicados pela própria entidade.



Art.11 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto a ser baixado e publicado pela Chefa do Executivo

Art.12 Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Educação.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art.13 A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art.14 O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretária;
- V – Vice-Secretária.

Art.15 O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art.16 As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – Representar externamente o Conselho Gestor;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV – Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;

V – Fazer cumprir o Regimento Interno;

VI – Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII – Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII – Decidir sobre as questões de ordem;

IX – Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;

X – Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17 Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I – Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II – Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III – Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V – Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI – Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII – Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CME ou pelo Plenário.

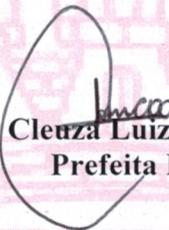
Art. 19 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

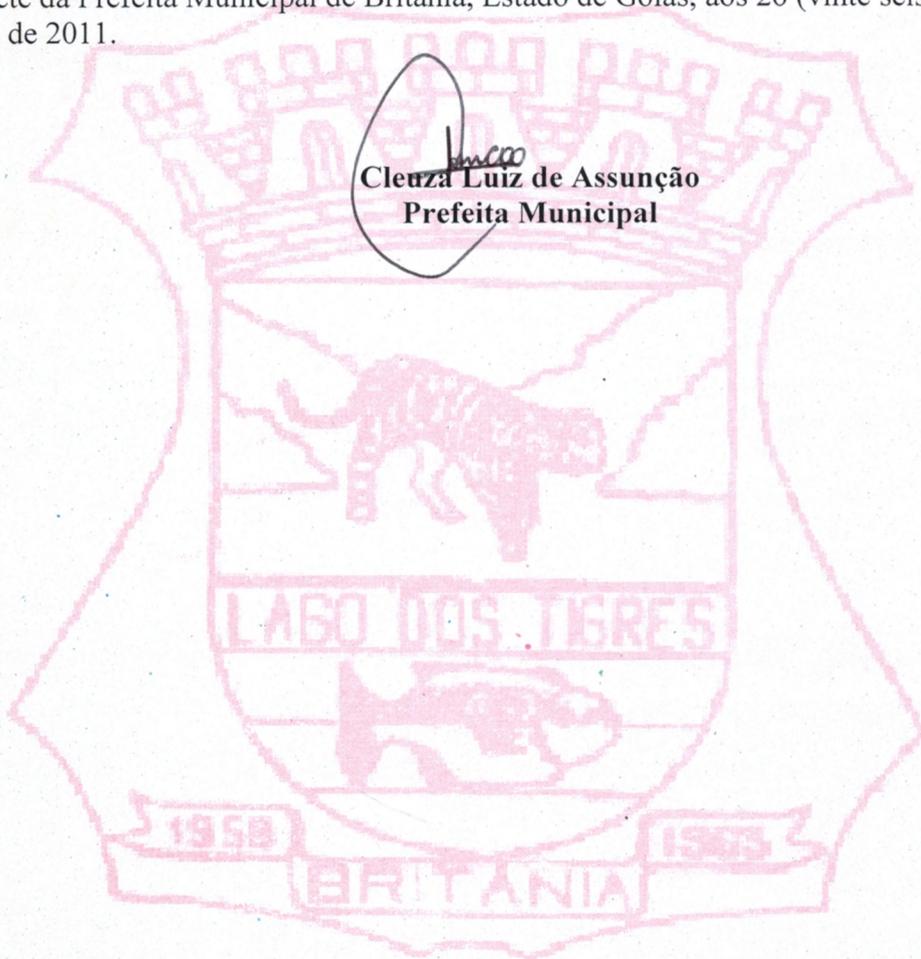
Art. 20 Considerar-se á instalado o **Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de BRITÂNIA-GO**, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Britânia, Estado de Goiás, aos 26 (vinte seis) dias do mês de Março de 2011.



Cleuza Luiz de Assunção
Prefeita Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, e

Senhores Edis da Câmara Municipal de Britânia,

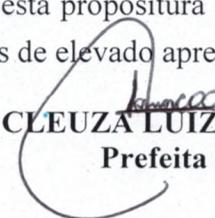
Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Britânia, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA O CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA”**.

O município de Britânia foi contemplado pelo Ministério das Comunicações com o recebimento de um KIT TELECENTRO, visando a execução descentralizada do Programa Federal de Inclusão Digital, possibilitando à população excluída o acesso a um mundo de informações e conhecimentos, estimulando a criatividade e inserção profissional no mercado de trabalho. Será uma ferramenta com potencial de redução da diversidade social entre pobres e ricos, pois permitirá o acesso a informação, inclusão digital e social da demanda atendida, sendo um espaço público provido de computadores conectados à internet banda larga, onde serão desenvolvidas atividades de multiuso como:

ensinos à distância, cursos de informática básicos e avançados e oficinas especiais à população de faixas etárias a partir dos 7 anos de idade, promovendo assim, o desenvolvimento social e econômico, reduzindo a exclusão social e criando oportunidades aos cidadãos. Para tanto, assinou Termo de Doação com Encargos, no qual comprometeu-se a disponibilizar: espaço físico com a metragem exigida, infra-estrutura adequada (água potável, iluminação, sanitários, acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, provedor de acesso à internet em banda larga, linha telefônica para contato com o Ministério das Comunicações e suporte técnico), sustentabilidade do Telecentro, no mínimo 1(um)assistente técnico e a constituição de um Conselho Gestor. Para total cumprimento ao acordado, e para que o Telecentro Comunitário de Britânia possa iniciar o funcionamento, enviamos para tramitação o Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Britânia e estabelece normas gerais em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações, através do processo n.º. 53000.051102/2007. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade, estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Nada melhor do que assegurarmos plena atuação em favor dos Municípios, para tanto, buscamos apoio do Poder Legislativo, garantindo o crescimento e projeção de Britânia.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura e no ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269 - CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, Nº 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO. **AUTÓGRAFO DA LEI N 241º. /2011, DE 26 DE MARÇO DE 2011.**

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Britânia-GO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, Dr^a. **CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Britânia (GO)** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Britânia-GO, através do processo n^o. 53000.051102/2007.

Art.2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art.3º O Conselho Gestor do município de Britânia-GO tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art.4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontado os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, Nº 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art.5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Telecentro;

II – Guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III – Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV – Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI – Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII – Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII – Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para esse fim;

IX – Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art.6º O Telecentro Comunitário reger-se à pelos seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

- CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, Nº 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

I – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II – Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art.7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – Desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III – Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV – Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – Capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art.8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de BRITÂNIA-GO, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art.9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art.10 O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§1º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação do Município de BRITÂNIA-GO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, Nº 1.372

Centro

CEP.: 76.280.000 – Britânia - Go

§2º - O Conselho Gestor de BRITÂNIA-GO será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Municipal da Educação e outro à Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos, indicados pela Prefeita Municipal.

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos bienalmente e indicados pela própria entidade.

Art.11 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto a ser baixado e publicado pela Chefa do Executivo

Art.12 Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Educação.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art.13 A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art.14 O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretária;

V – Vice-Secretária.

Art.15 O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, Nº 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

Art.16 As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – Representar externamente o Conselho Gestor;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII – Decidir sobre as questões de ordem;
- IX – Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- X – Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17 Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I – Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II – Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III – Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V – Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI – Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII – Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269 - CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, Nº 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

VIII – Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CME ou pelo Plenário.

Art. 19 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 20 Considerar-se á instalado o **Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de BRITÂNIA-GO**, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2011.


RONAN LUIZ DE CASTRO CAMELO
PRESIDENTE


LUIZ ROBERTO FERNANDES
1º SECRETÁRIO